



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/9/2008, às 16:35
Rilvana / Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00285

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04-09-2008

Proposição: MP 441 de 2008

Autor: Deputado Jorge Bittar

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 317

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 317 a seguinte redação:

Art. 317. A Lei no 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 81.

.....

§ 3º suprimido

“Art. 83.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Não será concedida nova licença no período inferior a 12 meses do término da última licença concedida, depois de esgotados os períodos previstos no parágrafo 2 deste Artigo, observando-se o disposto no Artigo 82.”

“Art. 188.

§ 4º ...

§ 5º ...

“Art. 203.

§ 5º ...

“Art. 206-A. ...

“Art. 222.

JUSTIFICACÃO

O propósito da inclusão do referido parágrafo objetivava regulamentar o interstício de 12 meses entre licenças por motivo de doença em familiar. Ao entrar no artigo 81 que define os diversos tipos de doenças concedidos ao servidor sem fazer menção ao inciso 1º, o interstício passaria a valer para todas as licenças inclusive a combinação entre elas, o que seria descabido. A necessidade do adendo à redação do parágrafo visa evitar que o servidor que tirar licença por motivo de doença em pessoa da família por período inferior a 60 dias fique impedido de gozar nova licença por igual motivo antes dos 12 meses.

Assinatura

